



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000056- / -2008**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

JOSÉ ALBERTO DE JESUS MARCELO,

com sede, na Praceta Ana de Albuquerque, Lote 7 – 4º Dto., Alto do Moinho, 2855-003
CORROIOS, detentora do NIF 113 070 519, para a seguinte operação de gestão de
resíduos:

armazenagem e triagem de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 11 de Junho de 2013.

Lisboa, 11 de Junho de 2008

? A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

Ana Rita Pereira

Ana Rita Pereira
Chefe de Divisão
DAMA



Especificações anexas ao Alvará nº 000056- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **JOSÉ ALBERTO DE JESUS MARCELO**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para o armazenamento ou valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 12 01 03 - aparas e limalhas de metais não ferrosos
- 16 01 18 - metais não ferrosos
- 17 04 01 - cobre, bronze e latão
- 17 04 02 - alumínio
- 17 04 03 - chumbo
- 17 04 04 - zinco
- 17 04 07 - mistura de metais
- 17 04 11 - cabos não abrangidos em 17 04 10
- 19 12 03 - metais não ferrosos
- 20 01 40 - metais

A previsão dos quantitativos geridos anualmente é de 3200 t.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:



Especificações anexas ao Alvará nº 000056- / -2008

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.



Especificações anexas ao Alvará nº 000056- / -2008

4- Identificação do responsável técnico

- José Marcelo
- Eng^a Ana Matos

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome da empresa: **JOSÉ ALBERTO DE JESUS MARCELO**
- Endereço: **Parque Industrial de Santa. Marta**
Rua Azedo Gneco, Lote 4 – Pavilhão C
- Código Postal: **2845-405 CORROIOS**
- Freguesia: **Corroios**
- Município: **Seixal**
- Telefone: **963 060 271**
- Fax: -----
- N^o de Contribuinte: **113 070 519**

Lisboa, 11 de Junho 2008

Amz